LEI Nº 3.696, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2016 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 136.275.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R$ 136.275.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.812.000,00 (um milhão, oitocentos e doze mil reais), para as Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, em R$ 46.150.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais) e para o Poder Executivo, R$ 88.313.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e treze mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Mensalidades, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**140.440.409,00**
1.1. Receita Tributária	15.063.245,50
1.2. Receita de Contribuição	1.315.700,00

1.3. Receita Patrimonial	1.372.585,50
1.4. Receita Agropecuária	4.200,00
1.5. Receita Industrial	210.000,00
1.6. Receita de Serviços	44.063.600,00
1.7. Transferências Correntes	74.411.678,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.999.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.439.211,00**
2.4. Transferências de Capital	4.439.211,00
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**10.000,00**
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**8.614.620,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	8.614.620,00
TOTAL	**136.275.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Valor
01.01 – Câmara Municipal	1.812.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	925.836,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.267.500,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.561.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.336.150,00
02.05 – Secretaria de Administração	8.794.300,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	27.767.750,00
02.07 – Secretaria de Educação	9.911.550,00
02.08 – Fundeb – Fundo Desenv. Educação Básica	12.540.850,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	1.086.150,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	1.831.937,50
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.277.213,00
02.12 – Secretaria de Assist.e Desenv.Social	1.705.450,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	13.639.750,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.581.573,50
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	17.500,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	137.090,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	66.150,00
02.18 – FUMSAN-Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutric.	5.250,00
02.99 – Reserva de Contingência	860.000,00
03.01 – Diretoria Geral	351.000,00
03.02 – Diretoria Administração e Financeira	22.116.300,00

03.03 – Diretoria Jurídica	544.900,00
03.04 – Diretoria Acadêmica	20.788.000,00
03.05 – Assistência e Previdência	1.420.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	929.800,00
Total	**136.275.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Especificação	Valor
01. Legislativa	1.812.000,00
04. Administração	36.821.486,00
06. Segurança Pública	2.000,00
08. Assistência Social	4.193.413,00
09. Previdência Social	1.420.000,00
10. Saúde	27.767.750,00
12. Educação	42.052.400,00
13. Cultura	1.086.150,00
15. Urbanismo	13.616.073,50
18. Gestão Ambiental	138.090,00
20. Agricultura	2.527.000,00
23. Comércio e Serviços	60.000,00
24. Comunicações	83.000,00
26. Transporte	208.900,00
27. Desporte e Lazer	1.831.937,50
28. Encargos Especiais	865.000,00
99. Reserva de Contingência	1.789.800,00
TOTAL	**136.275.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valor
0001. Manutenção da Ação Legislativa	1.606.000,00
0002. Gestão dos encargos especiais	6.126.000,00
0003. Administrando com responsabilidade	19.770.086,00
0004. Custeio do Gabinete do Diretor	351.000,00
0005. Custeio Administrativo	15.368.400,00
0006. Custeio Acadêmico	20.788.000,00
0007. Custeio da Assistência e Previdência	1.420.000,00
0008. Investimentos no Ensino Superior	7.292.800,00
0009. Meu Sonho da Casa Própria	110.000,00
0010. Apoio ao desenvolvimento local	60.000,00
0011. Progrida internet para todos	83.000,00
0012. Cidade Moderna	2.895.137,50

0013. Gestão de outros recursos SUS	5.250,00
0014. Gestão da vigilância em saúde	101.800,00
0015. Gestão da educação	21.264.400,00
0016. Cidadania no trânsito	66.150,00
0017. Gestão da saúde	14.266.250,00
0018. Gestão da alimentação escolar	1.188.000,00
0019. Gestão da rede Iluminação Pública	2.142.000,00
0020. Drenagem, Desassor e Comb. Erosão	106.000,00
0021. Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social	2.987.913,00
0022. Gestão do Município Verde Azul	400.563,50
0023. Gestão agrícola e rural	2.527.000,00
0025. Bolsa Talento Esportivo	158.000,00
0026. Gestão da defesa civil	2.000,00
0027. Gestão da assistência farmacêutica	105.000,00
0028. Gestão da atenção básica	2.367.080,00
0029. Gestão da média e alta complexidade amb. e hospitalar	10.922.370,00
0030. Desapropriação de área de interesse público	5.000,00
9999. Reserva de Contingência	1.789.800,00
TOTAL	**136.275.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**118.436.789,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	70.596.255,00
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	2.631.971,80
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	45.084.442,20
3.3.91.00–Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	124.120,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**16.048.411,00**
4.4.50.00–Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	6.000,00
4.4.90.00–Investimentos	15.622.411,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	420.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.789.800,00**
TOTAL	**136.275.000,00**

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, a realocação de recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da

mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

§ 2º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e respeitada a legislação vigente.

Artigo 4º O Poder Executivo fica, ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2016, segundo a proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo Único - As Fontes de Recurso 01 – Tesouro, 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, poderão ser desdobradas em quantas fontes forem necessárias.

Artigo 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

Artigo 6º Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.568/13 – PPA e na Lei nº 3.675/15 – LDO, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de outubro de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município